



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 05/04/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 05/04/20.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Assessor Adm. IV – mat. 8624

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.266, DE 05 DE ABRIL DE 2020**

**MODIFICA O ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.259/20 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que no dia 21 de março de 2020 foi publicado o Decreto Municipal nº 2.259, dispondo sobre a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID – 19.

**CONSIDERANDO** o acompanhamento da disseminação do vírus no Município de Taiobeiras, bem como a manutenção das atividades econômicas de maneira a minimizar o impacto financeiro.

**DECRETA**

**Art. 1º.** O art. 2º do Decreto nº 2.259, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§2º. [...]

**VII.** Distribuidoras de água mineral;

**VIII.** Distribuidoras de gás;

[...]

**XI.** Oficinas mecânicas, casas de peças automotivas e lava-jatos;

[...]

§4º. [...]

**VI.** [...]

**a)** Para os **hipermercados** será respeitado o limite máximo de 40 (quarenta) pessoas, sendo o estabelecimento responsável pelo controle do fluxo de pessoas internamente e daquelas que estejam aguardando atendimento na parte de fora do estabelecimento, respeitado a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre elas.

**b)** Para os **supermercados** será respeitado o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, sendo o estabelecimento responsável pelo controle do fluxo de pessoas internamente e daquelas que estejam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

aguardando atendimento na parte de fora do estabelecimento, respeitado a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre elas.

**c)** Para as **mercearias, mercados e açougues** será respeitado o limite máximo de 20 (dez) pessoas, sendo o estabelecimento responsável pelo controle do fluxo de pessoas internamente e daquelas que estejam aguardando atendimento na parte de fora do estabelecimento, respeitado a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre elas.

[...]

**§13.** É de responsabilidade dos estabelecimentos descritos no inciso XII o controle de pessoas que estejam aguardando atendimento no exterior das agências, assegurando-se que entre elas não haja pessoas do grupo de risco e que seja mantido o distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre elas, com marcadores visíveis, inclusive nas calçadas.

**§14.** Para fins de fiscalização quanto ao disposto neste artigo, será considerada a atividade predominante no comércio e não apenas as informações contidas nos alvarás de funcionamento e sanitário.

**Art. 2º.** Ficam mantidas demais restrições impostas pelos Decretos anteriores. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID – 19).

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 05 de abril de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**